

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO TRES FRONTEIRAS DOS BENEFICIARIOS
DA RODOVIA – MT 206**

**CAPITULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E REGIME
JURIDICO.**

Art. 1 - ASSOCIAÇÃO TRES FRONTEIRAS DOS BENEFICIARIOS DA RODOVIA – MT 206, localizada na FAZENDA SÃO FRANCISCO/ECOTECA, RODOVIA MT 206, KM 297, LOTE 03, ZONA RURAL, COLNIZA-MT, CEP:78.335-000, é pessoa de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa, financeira e técnica, originaria de um movimento espontâneo de pessoas físicas e jurídicas beneficiarias da rodovia que interliga a cidade de Colniza, no Estado de Mato Grosso, que será devidamente instituído e registrado no Cartório competente.

Art 2 - ASSOCIAÇÃO TRES FRONTEIRAS DOS BENEFICIARIOS DA RODOVIA – MT 206, é uma entidade civil, com sede, foro e domicilio na cidade de Colniza/MT, tem prazo de duração indeterminado, será regida por este Estatuto e pelas Leis que lhe forem aplicáveis.

CAPITULO II – DAS FINALIDADES E OBJETO

Art 3 - ASSOCIAÇÃO TRES FRONTEIRAS DOS BENEFICIARIOS DA RODOVIA – MT 206, tem por objetivo específico a manutenção da estrada MT 206 e pontes existentes no trajeto citado e construção de pontes de concreto e estrada pavimentada com emulsão asfáltica, de acordo com projeto técnico de engenharia devidamente aprovado pelos órgãos competentes, ligando a cidade de Colniza, no Estado de Mato Grosso, que será denominada ASSOCIAÇÃO TRES FRONTEIRAS DOS BENEFICIARIOS DA RODOVIA – MT 206, assim, como a posterior conservação e manutenção da rodovia, podendo para tanto:

- I- promover atividades com o objetivo de angariar recursos, através de doações dos associados ou de terceiros, firmar empréstimos ou convênios, com intuito de aplicar os recursos angariados na manutenção, construção e asfaltamento da estrada, bem como em sua melhoria e conservação;
- II- promover o desenvolvimento comunitário de seus associados através de obras de melhoramentos com recursos próprios, ou obtidos através de doações, empréstimos ou convênios;
- III- promover o desenvolvimento e atividade técnico-científico voltados ao incremento e sustentabilidade da construção, afastamento e conservação da estrada, bem como a preservação ambiental, seu desenvolvimento sócio-conômico e comunicação social;

[Assinatura]

Jorge Luis de Faria
013-06/5774

João Carlos de Azevedo

judicial, sendo aplicada toda a renda resultante desta operação no cumprimento do art. 3 deste Estatuto.

Art. 6 - Constituem Receitas da Associação:

- I- os recursos derivados de seu patrimônio;
- II- empréstimos, doações, legados, auxílios, convênios, contribuições e subvenções de entidades públicas ou privadas, de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- III- doações e legados;
- IV- receitas provenientes da prestação de serviços, cobranças de pedágio e outras que a Associação venha a desenvolver;
- V- as provenientes dos títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- VI- as rendas próprias dos imóveis que possua ou venha possuir;
- VII- os juros bancários e outras receitas eventuais;
- VIII- apoio cultural de empresas;
- IX- os produtos de convenio ou acordo que celebrar;
- X- anuidade ou contribuições dos associados.

Art. 7 - Para disciplinar a aplicação das rendas, será organizado, para cada exercício anual, que se encerra em trinta e um de dezembro, um orçamento de receita e de despesas, aprovadas pela Assembleia Geral.

Art. 8 - A Associação não distribuirá lucros, dividendos ou quaisquer vantagens a seus instituidores, associados, mantenedores, dirigentes e empregados, aplicando a sua renda no cumprimento das finalidades do Art. 3º deste Estatuto.

CAPITULO IV – DOS ASSOCIADOS

Art. 9 - A Associação tem as seguintes categorias de associados:

- I- **Associados efetivos:** são aqueles que se comprometem em contribuir com valores instituídos através de critério universal pela diretoria executiva e serão os componentes da Assembleia Geral e dos órgãos de administração da associação;
- II- **Associados Colaboradores:** são pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da associação, comprometem-se espontaneamente a contribuir financeiramente ou por qualquer outra forma, para que ela possa alcançar a sua finalidade;

Parágrafo Único – Os associados serão admitidos mediante indicação de integrantes da Assembleia Geral ou órgão de administração da associação (Diretoria Executiva), com aprovação por maioria dos integrantes desse órgão.

JOÃO CARLOS DE ALMEIDA

Art. 10 - São direitos e atribuições dos associados efetivos:

- I- Compor as reuniões da assembleia Geral, para propor, discutir e votar os assuntos constantes da ordem do dia;
- II- Votar e ser votado para os cargos eletivos da associação, exceto as pessoas jurídicas, as quais não poderão se candidatar aos cargos eletivos da associação ainda que por meio de seus representantes legais, ressalvados seu direito de voto;
- III- Zelar pela fiel consecução das finalidades da associação;

Parágrafo Único - Os associados não poderão se fazer representar nas reuniões da Assembleia Geral por procuração, ressalvado o caso das pessoas jurídicas.

CAPITULO V - DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 - A administração da Associação será exercida pelos seguintes órgãos:

- I- Assembleia Geral;
- II- Conselho Fiscal;
- III- Diretoria Executiva.

Art. 12 - Os membros da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, não serão remunerados para administrar e gerir a Associação:

§ 1º - É vedada a qualquer título, a distribuição de lucros, superávit, ou resultados positivos do exercício social aos membros dos Conselhos e da Diretoria Executiva.

§ 2º - A Associação poderá instituir remuneração para dirigentes que efetivamente atuem na gestão executiva e para aqueles que a ela prestem serviços específicos, sendo estes valores fixados pela Diretoria Executiva e aprovados pela Assembleia Geral.

Art. 13 - Fica vedada aos membros da Associação, na gestão administrativa, a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, bem como em relação a seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau.

SEÇÃO II - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14 - A Assembleia Geral é órgão máximo da associação, sendo o órgão supremo de deliberação e decisão, e será composto pelos associados efetivos.

Jorge Almeida Silva Reis *José Carlos de Avelar*

§ 1º - A Assembleia Geral reúne ordinária ou extraordinariamente, por convocação da Diretoria Executiva ou mediante requerimento de um terço do percentual de direito a voto dos associados;

§ 2º - A convocação da Assembleia Geral é feita através de edital afixado na sede da Associação e publicado em veículo de comunicação, com antecedência de 3 (três) dias da realização;

§ 3º - A Assembleia Geral reúne-se e declara:

- I- em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta do percentual de direito a voto dos associados;
- II- em segunda convocação e última convocação, meia hora após a primeira, com a presença dos associados que representem qualquer percentual de direito a voto.

Art. 15 - A Assembleia Geral Extraordinária reúne-se e delibera:

- I- em primeira convocação com a presença mínima de dois terços do percentual de direito a voto dos associados;
- II- em segunda e última convocação, meia hora após, com a presença de no mínimo um terço do percentual de direito a voto dos associados. Não havendo esse número na segunda convocação, será fixada nova data para realização da assembleia;
- III- constando da ordem do dia a alteração ou modificação do Estatuto, a Assembleia Geral Extraordinária deverá contar, em primeira chamada, com a presença dos associados que representam no mínimo 50% do percentual de direito a voto e, no caso de segunda chamada, meia hora após a primeira, com o mesmo quórum. Não se verificando o número mínimo de presentes, será feita nova convocação para realização em outra data, quando o quórum exigido será de 50% do percentual de direito a voto dos associados, na primeira chamada e um terço do percentual de direito a voto dos associados para a segunda chamada. Neste caso, a aprovação deverá contar com no mínimo dois terços do percentual de direito a voto na somatória dos associados presentes;
- IV- para efeito da verificação de quórum, serão considerados somente os ASSOCIADOS que estiverem em dia com as suas obrigações.

Art. 16 - Preside a Assembleia Geral, o Presidente da Diretoria Executiva, e na ausência ou impedimento deste o Vice-Presidente. No caso da impossibilidade de ambos, um associado que seja indicado e aprovado pelos presentes.

Art. 17 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, até 07 de julho, a cada três anos, para eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal e, extraordinariamente sempre que as necessidades da associação o exigirem.

Art. 18 - Compete privativamente a Assembleia Geral:

- I- Reformar o Estatuto;

João Carlos de Avelar

Jorge Almeida Silva
0903-875774

- II- Eleger ou destituir, a qualquer tempo, membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- III- Autorizar a realização de empréstimos, convênios e outras obrigações pecuárias e constituir garantias se necessário;
- IV- Autorizar a alienação de bens obsoletos ou sem utilidades;
- V- Decidir sobre recursos, programas de trabalho e respectivos orçamentos.

SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL

Art. 19 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador e administrador contábil-financeiro da associação, e será integrado por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente para cada membro, escolhidos pela Assembleia Geral, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução de um terço e, seus membros tomarão posse na mesma data e perante a Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – Os integrantes do Conselho Fiscal escolherão, entre seus pares, um presidente e um secretário do Conselho.

Art. 20 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I- fiscalizar os atos dos diretores de associação e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II- Analisar a prestação de contas anual, elaborando o competente parecer;
- III- opinar sobre o orçamento anual da associação, sobre programas ou projetos relativos as atividades da associação, sob o aspecto de sua viabilidade econômico-financeira;
- IV- informar a Diretoria Executiva eventuais irregularidades da administração no desempenho de suas atribuições;
- V- examinar e emitir pareceres sobre demonstrações financeiras da associação e demais dados concernentes a prestação de contas;
- VI- manifestar-se, antecipadamente, sobre a alienação de bens imóveis e aceitação de doações com encargos;
- VII- analisar e emitir parecer, sobre os balancetes apresentados pela Diretoria Executiva.

Art. 21 – O Conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre, convocado pelo seu Presidente e extraordinariamente sempre que necessário convocado pelo seu Presidente, para Assembleia Geral, pela Diretoria Executiva ou por iniciativa de seus integrantes.

SEÇÃO IV – DA DIRETORIA EXECUTIVA

João Carlos de Azevedo
Jorge Almeida Siqueira
000.015774

Art. 22 - A Diretoria Executiva é o órgão de execução da associação e será composta por 6 (seis) diretores efetivos, a saber:

- I- Diretor Presidente;
- II- Diretor Vice-Presidente;
- III- Diretor Secretário;
- IV- Diretor Tesoureiro;

§ 1º - Os Diretores da Diretoria Executiva serão escolhidos e nomeados pela Assembleia Geral, pelo prazo de 3 (três) anos;

§ 2º - As atribuições de cada diretor serão fixadas no regimento interno;

§ 3º - Na hipótese de vacância de alguns dos cargos de diretor, caberá a Diretoria Executiva no prazo de 30 (trinta) dias convocar eleições parciais para preenchimento dos cargos vagos. Os eleitos cumprirão apenas o restante do mandato do membro que estiver sendo substituído.

Art. 23 - Compete a Diretoria Executiva:

- I. elaborar e propor as alterações do regimento interno da associação, submetendo-as à aprovação da Assembleia Geral;
- II. supervisionar as atividades e serviços administrativos, de engenharia e de execução;
- III. elaborar plano anual de atividades, bem como o planejamento e a proposta de orçamento correspondente, submetendo-as à aprovação de Assembleia Geral;
- IV. elaborar e apresentar a prestação de conta anual, submetendo-as à apreciação do Conselho Fiscal e, posteriormente ao exame e aprovação de Assembleia Geral;
- V. elaborar o plano de cargos e salários da associação;
- VI. admitir e dispensar pessoal administrativo e de engenharia;
- VII. em conjunto com a Assembleia Geral:
 - alterar estatuto da Associação;
 - deliberar sobre a extinção da Associação.
- VIII. representar a associação, ou promover-lhe a representação em juízo ou fora dele;
- IX. supervisionar os trabalhos da associação;
- X. representar legalmente a associação em assinaturas de convênios firmados com entidades públicas ou privadas nacionais ou internacionais, contratos e outros atos sempre em conjunto com o Presidente, o Vice-Presidente, o Primeiro Secretário e o Primeiro Tesoureiro;
- XI. emitir os certificados de membros associados e colaboradores da associação;
- XII. organizar eleição para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e da posse aos novos membros eleitos;
- XIII. nomear gerente Operacional;

João Carlos de Azevedo
ANB-DE 5974

- XIV. apresentar, trimestralmente, balancete financeiro referente ao período imediatamente anterior, ao Conselho Fiscal;
- XV. deliberar sobre critérios e repasses aos Associados do bônus pedágio, se concedido pelo Governo do estado de Mato Grosso, que propiciem harmonia entre os associados e exigência na execução dos serviços aos usuários e manutenção da rodovia;

§4º - Ao Vice-Presidente compete assessorar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos;

§5º - Com exceção de cheques, os contratos e outros quaisquer documentos com valor superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), além da assinatura do Presidente e Primeiro Tesoureiro deverão conter obrigatoriamente sob pena de nulidade, a assinatura do Presidente, do Vice-Presidente, do Secretario e o Tesoureiro, ou procuração com poderes especiais, cujo instrumento de mandato, será firmado em instrumento público, entre os membros da Diretoria Executiva;

§ 6º - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente quando for necessário e suas decisões serão tomadas por maioria de votos, exigida a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo Único –As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Diretor Presidente ou pela maioria de seus membros, por seu intermédio, mediante aviso com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência, sendo obrigatória a indicação da pauta de matérias para discussão, vedado o tratamento de assuntos não especificados.

Art. 25 –A movimentação bancária da associação será efetuada pelo Diretor Presidente sempre em conjunto com o Diretor Tesoureiro, devendo constar as duas assinaturas para validar qualquer documento financeiro.

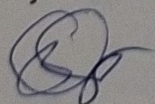
Art. 26 – Compete ao Gerente Operacional:

- I- coordenar a execução das atividades e serviços administrativos e técnicos deliberados pela Diretoria Executiva;
- II- elaborar e apresentar relatório mensal das atividades operacionais e financeiras junto a Diretoria Executiva;
- III- selecionar equipe operacional submetendo-a a aprovação da Diretoria Executiva.

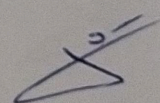
CAPITULO VI – DO EXERCICIO FINANCEIRO E ORÇAMENTARIO

Art. 27 – O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

Art. 28 – Até o dia 28 (vinte e oito) de dezembro de cada ano, o Diretor Presidente da Associação apresentará a Assembleia Geral a proposta orçamentaria para o ano seguinte:



João Carlos de Avila
04.13.00-5774



§ 1º - A proposta orçamentaria deve ser anual e compreenderá:

- I- estimativa de receita, discriminada por fontes de recursos;
- II- fixação de despesas com discriminação analítica.

§ 2º - A assembleia geral terá direito a exigir explicações sobre a proposta orçamentaria para o ano seguinte, sendo que poderá discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentaria, isto em conjunto com o Conselho Fiscal, no prazo de 120 horas, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos;

§ 3º - Aprovada a proposta orçamentaria ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, sem que se tenha verificado a sua aprovação, fica a diretoria executiva autorizada a realizar despesas previstas.

§ 4º - Depois de apreciada pela assembleia geral, a proposta orçamentaria será encaminhada, no prazo máximo de 120 horas para a diretoria executiva.

Art. 29 - A prestação anual de contas será submetida ao conselho fiscal, até o dia 30 de maio de cada ano, que a colocará em votação na assembleia geral ordinária, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

§ 1º - A prestação de contas da associação será realizada com observância dos princípios fundamentais e das normas brasileiras de contabilidade e conterá os seguintes elementos:

- a) Relatório de atividades;
- b) Balanço Patrimonial;
- c) Demonstração de Resultados de Exercício;
- d) Demonstração de Origens e Aplicações de Recursos;
- e) Relatório e parecer da auditoria independente da aplicação dos recursos objeto do termo e parceria quando os recursos forem de valor igual ou superior a R\$600.000,00
- f) Quadro comparativo entre as despesas fixadas e realizadas;
- g) Parecer do conselho fiscal;

Art. 30 - A diretoria executiva dará publicidade, por qualquer meio eficaz, do relatório de atividade e das demonstrações financeiras da associação, inclusive as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-se a disposição de qualquer cidadão para exame.

Art. 31 - A prestação de contas dos recursos advindos de termos de parcerias, bem como de convênios com órgãos públicos, será realizada aos órgãos competentes, de acordo com o previsto na legislação pertinente.

forgeu a assinatura
043-5774

João Carlos de Azevedo

CAPITULO VII – DOS SOCIOS OU ASSOCIADOS

Art. 32 – Serão associados todos os moradores ou proprietários rurais, madeireiros e beneficiários que residam ao longo da estrada que liga a cidade de Colniza/MT, bem como os colaboradores, que desejarem vincular a associação e atendam e comunguem com os objetivos e finalidades da associação e que tenham sua inscrição aprovada pela mesma.

CAPITULO VIII – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 33 – Os associados, quites com a tesouraria da associação em pleno gozo dos seus direitos e regalias que lhe asseguram esse estatuto, tem os direitos descritos nos incisos I a VII, os associados inadimplentes ou em atraso com suas obrigações terão direito ao facultado pelo inciso VII unicamente:

- I- votar e ser votado nas eleições para membro da diretoria executiva e conselho fiscal;
- II- usufruir dos serviços oferecidos pela associação conforme proporcionalidade definida no regimento interno;
- III- recorrer de qualquer decisão da diretoria executiva;
- IV- participar de qualquer promoção ou atividade da associação;
- V- oferecer sugestão;
- VI- requerer a convocação da assembleia geral, em caráter extraordinário, mediante apresentação de requerimento expresso, firmado por no mínimo 20% dos associados;
- VII- solicitar sua exclusão do quadro social, desde que regularmente em dia com a associação no dia do pedido, ou, pague no mínimo 30% do valor do debito original de sua contribuição e, abdicarem da qualidade de associado e de todos os direitos a ele inerente, ressaltando a diretoria executiva a aceitação, ou não, do pedido, para não causar em desequilíbrio econômico financeiro para a associação.

Art. 34 – Os associados tem as seguinte obrigações:

- I- cumprir o estatuto, os regulamentos e as disposições da associação;
- II- não cometer nenhum ato que denigra o nome da associação;
- III- exercer os cargos para os quais foram eleitos, salvo nos casos de impedimento justificado;
- IV- pagar as contribuições fixadas pela diretoria executiva.

Art. 35 – Os associados que de alguma forma, infringir as disposições deste estatuto, normas ou regulamentos da associação, ficam sujeitos as seguintes sanções, a critério da diretoria executiva:

- I- advertência, sempre por escrito e em caráter reservado;
- II- suspensão de um a doze meses, nos seguintes casos;

Jorgecida S. Ribeiro
043-05 5774

TOGO CARLOS DE ALMEIDA

- a) os reincidentes em infração punida com advertência;
 - b) os que estejam em atraso, há três meses ou mais, no pagamento das contribuições pecuniárias;
- III- exclusão: os reincidentes em infração punida com suspensão.

§ 1º - As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela diretoria executiva; delas cabendo recurso a assembleia geral.

§ 2º - A apresentação de recurso não terá efeito suspensivo da sanção imposta;

§ 3º - A pena de suspensão não isenta o associado de suas obrigações.

CAPITULO IX – DAS ELEIÇÕES

Art. 36 – A eleição para membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta e aberta, devendo ser inscrita chapa com todos os cargos, até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da eleição.

Art. 37 – A eleição será realizada em assembleia geral, a ser convocada para esta finalidade, sendo que será considerada eleita a chapa concorrente que obtiver maioria simples do percentual de votos dos associados presentes, tendo em vista que cada associado responde pelo capital integralizado, No caso de chapa única, a mesma deverá ter a maioria simples do percentual de votos dos associados presentes, por votação aberta ou aclamação.

CAPITULO X – DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 38 – O Estatuto da Associação poderá ser alterado ou reformado por proposta do Presidente da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, ou de pelo menos cinco associados, desde que;

- I- a alteração ou reforma seja discutida em reunião conjunta da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, e após seja submetida à Assembleia Geral Extraordinária e aprovada na forma prevista neste estatuto;
- II- A alteração ou reforma não contrarie as finalidades da associação.

Jorge Luiz Simões
043-DE 57741

João Carlos de Azevedo

CAPITULO XI – DA EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 39 – A Associação extinguir-se-á por deliberação fundamentada de sua Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, aprovada pela maioria dos seus associados em assembleia geral, quando se verificar:

- I- a impossibilidade de sua manutenção;
- II- nocividade e ilicitude de seu objeto;
- III- houver desvio de suas finalidades.

Art. 40 – No caso de extinção da associação a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal procederão a sua liquidação, realizando as operações pendentes e todos os atos de disposição que estime necessário.

§ 1º - Terminado o processo, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, com a concordância da Assembléia Geral, não haverá distribuição entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio de constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

CAPITULO XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Art. 41 – O regimento interno da associação regulamentará o presente estatuto e aos casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.

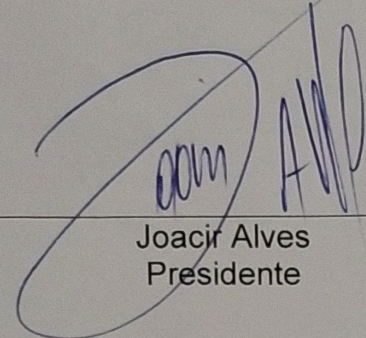
Art. 42 – A posse da diretoria eleita deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de nulidade da eleição para o cargo que não for efetivamente ocupado.

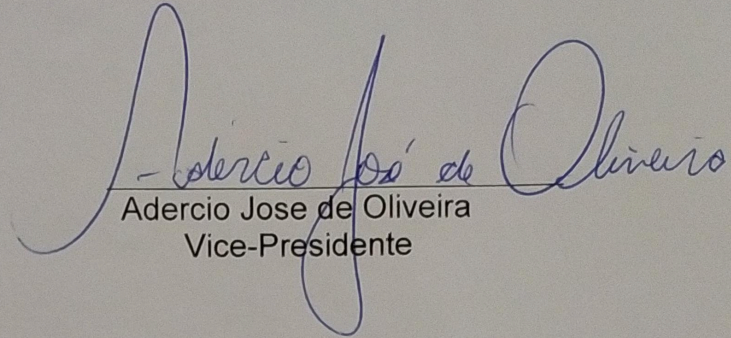
Art. 43 – Ressalvadas as responsabilidades civil e criminal pelos atos que praticarem, os integrantes dos Conselhos e Diretorias não são solidariamente responsáveis pelas obrigações assumidas regularmente em nome da Associação.

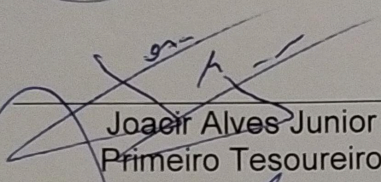
João Pereira de Almeida
OAB-PA 5774

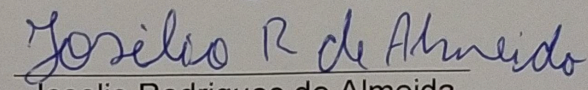
João Carlos de Azevedo

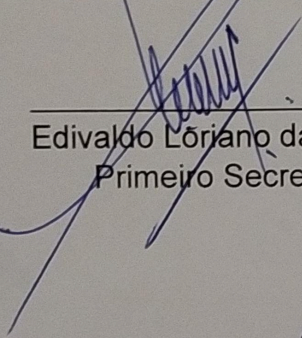
Colniza-MT, 22 de agosto de 2019.

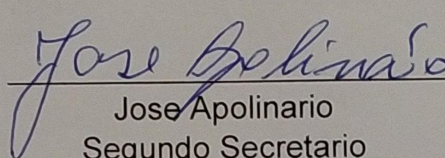

Joacir Alves
Presidente

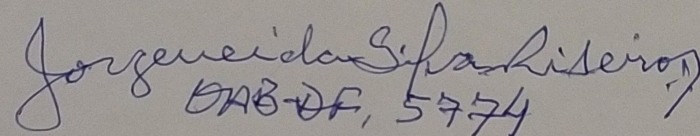

Adercio Jose de Oliveira
Vice-Presidente


Joacir Alves Junior
Primeiro Tesoureiro


Joselio Rodrigues de Almeida
Segundo Tesoureiro


Edivaldo Lóriano da Cunha
Primeiro Secretario


Jose Apolinario
Segundo Secretario


Jorgeueldas Silva Riscion
DAB-DF, 5774